



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica (COREME) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com o objetivo de regulamentar a supervisão dos Programas de Residência Médica vinculados ao Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago (HU/UFSC), considerando: a Lei No. 6.932 de 7 de julho de 1981; a Resolução 16, de 30 de setembro de 2022, da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação; a Resolução Normativa 44/CUn/2014 da UFSC e demais normas correlatas.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - Comissão de Residência Médica (COREME/CCS/HU-UFSC): Instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), ligada administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde da UFSC e estabelecida no HU/UFSC, que é o principal cenário de prática de Programas de Residência Médica (PRM) a ele vinculados e regularmente credenciados no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica;

II - Programa de Residência Médica (PRM): Conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de residência médica, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional;

III - Coordenador da COREME/CCS/HU-UFSC: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante da carreira docente do magistério superior no CCS da UFSC e também integrante do corpo clínico do HU/UFSC, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica vinculados ao HU-UFSC, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

IV - Supervisor de programa de residência médica: Médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico do HU-UFSC, podendo ser ou não também integrante da carreira docente do CCS/UFSC, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM;

V - Preceptor de Programa de Residência Médica: Médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, integrante do corpo clínico da instituição de saúde onde se realizem atividades do PRM, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino-aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teóricas complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao PRM de determinada área;

VI - Médico residente: Médico com registro no CRM/CFM que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, será admitido em um Programa de Residência Médica na especialidade escolhida, a fim de adquirir competências que irão conferir título de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina;

VII - Instituição de Saúde credenciada: Instituições de Saúde responsável pelos cenários de prática para o desenvolvimento dos PRM na formação de médico especialista, que cumpriram os procedimentos regulamentares, comprovando as condições necessárias para obtenção do credenciamento pela CNRM;

VIII - Preceptoria: Conjunto de atividades do médico preceptor com especialidade reconhecida pela CNRM que tem o compromisso da formação do médico residente na referida especialidade, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teóricas complementares, relacionada à sua área de conhecimento e atuando junto ao médico residente nos cenários de prática assistenciais.

Art. 2. O Programa de Residência Médica (PRM), cumprido integralmente dentro de uma determinada Especialidade ou Área de atuação reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), confere ao médico-residente o título de especialista. Após o término do Programa, esse título deverá ser registrado no Conselho Regional do Estado em que exercer suas atividades profissionais.

CAPÍTULO II

DAS BASES, FINALIDADES E DISPONIBILIDADES

Art. 3º. Os Programas de Residência Médica (PRM) vinculados ao HU/UFSC funcionam após o credenciamento feito pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), sob controle administrativo:

I - da Universidade Federal de Santa Catarina através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC;

II - da Comissão Nacional de Residência Médica através da Comissão Estadual de Residência Médica (CERMESC) e por fim, da Comissão de Residência Médica (COREME) do Centro de Ciências da Saúde da UFSC, sua representação institucional;

III - da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), de forma subsidiária, que no presente momento administra o HU/UFSC.

Art. 4º. Os Programas de Residência Médica têm por objetivo capacitar médico para o exercício profissional em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela CNRM (RESOLUÇÃO CFM Nº 2.005/2012).

Art. 5º. Os Programas de Residência Médica deverão respeitar as determinações da Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente.

§ 1º Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§ 2º Será considerado horário preferencial para o desenvolvimento das atividades da Residência Médica o período compreendido das 7 horas às 17 horas de segunda-feira à sexta-feira, incluída uma hora de folga para o almoço.

§ 3º As escalas de rodízio dos serviços e as escalas de plantões dos residentes, bem como seu período de férias e/ou de eletivos, devem ser encaminhados à Secretaria da Residência Médica por meio de instrumento próprio, para essa finalidade, fornecido pela secretaria da RM.

§ 4º A folga semanal do médico-residente será no sábado ou no domingo.

§ 5º Aos finais de semana (sábado e domingo) o médico-residente deverá prescrever os pacientes sob sua responsabilidade no período da manhã, exceto no dia em que estiver de folga.

§ 6º A escala de prescrição será elaborada de acordo com o número de residentes disponibilizados aos serviços.

§ 7º O residente que cumprir plantão noturno de 12 horas tem descanso obrigatório de 06 (seis) horas assegurado. (Resolução CNRM Nº 01, de 16 de junho de 2011).

a) O início do período de descanso se dará após o residente transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;

b) Não é permitido postergar o gozo de horas de descanso para período futuro, que não o dia após o plantão,

c) Não é permitido o acúmulo de horas de descanso para gozo posterior conjunto das horas.

Art. 6º. Os Programas de Residência Médica vinculados ao HU/UFSC poderão utilizar como campo para treinamento em serviço todas as unidades de atenção primária e hospitalares do HU/UFSC e das instituições conveniadas públicas e/ou privadas em todo o Estado de Santa Catarina, no território nacional e no exterior. Esses rodízios ocorrerão em instituições preferencialmente credenciadas pela CNRM/MEC.

§ 1º As instituições de saúde não credenciadas, quando utilizadas, deverão previamente ter aprovação da COREME para o encaminhamento do residente.

§ 2º A escolha de novos convênios deverá ser de interesse dos Programas de Residência Médica envolvidos para a completa formação em nível de excelência dos médicos matriculados em seus programas de especialização.

§ 3º O encaminhamento do médico-residente será feito pela Coordenação da COREME, que poderá utilizar a Secretaria de Assuntos Internacionais da UFSC com a concordância da GEP do HU/UFSC na situação de estágios internacionais.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DA SUPERVISÃO E DA PRECEPTORIA

Art. 7º. A Comissão de Residência Médica (COREME) tem como função primordial fazer cumprir o que determina a Lei N° 6.932, de 07 de julho de 1981 e as resoluções da CNRM/MEC.

Art. 8º. A COREME/CCS/HU-UFSC é um órgão colegiado constituído por:

I - Um Coordenador Geral da Residência Médica;

II - Um Vice Coordenador;

III - Um Secretário;

IV - Um Supervisor por PRM;

V - Um representante dos residentes;

VI - Um médico especialista representante do HU/UFSC.

Art. 9º. À Comissão de Residência Médica do HU/UFSC compete:

I - Planejar a criação de novos PRM na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;

II - Propor a criação, extinção ou modificação de Programas de Residência Médica;

III - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os PRM da instituição, de acordo com as normas em vigor;

IV - Avaliar periodicamente os PRMs do HU/UFSC em situação de credenciamento, recredenciamento e pedido de aumento de vagas;

V - Propor a substituição de Supervisores dos Programas de Residência Médica;

VI - Propor as normas para avaliação de desempenho dos residentes;

VI - Conhecer e analisar os resultados da avaliação das atividades desenvolvidas pelos residentes;

VII - Aprovar licenças e afastamentos solicitados pelos residentes;

VIII - Apreciar propostas de penalidades encaminhadas pelos Supervisores dos PRM da instituição;

IX - Emitir parecer sobre a solicitação de desligamento do residente quando da iniciativa dos preceptores ou do supervisor do programa de residência médica, enviando à CERMESC e ao CNRM/MEC;

X - Discutir temas e documentos com a instituição de saúde;

XI - Elaborar relatórios acerca dos PRMs e encaminhá-lo aos gerentes do HU/UFSC, se necessário;

XII - Estimular a criação de projetos que elevem a qualidade dos Programas de Residência e encaminhá-los às instâncias superiores;

XIII - Aprovar em primeira instância as decisões das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIV - Estabelecer critérios de avaliação de Preceptores;

XV - Analisar os resultados das avaliações dos Médicos Residentes;

XVI - Analisar os resultados das avaliações dos Preceptores;

XVII - Elaborar e revisar o Regimento Interno e Regulamentos;

XVIII - Participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica (CERMESC), sempre que convocada;

XIX – Responsabilizar-se pela emissão dos certificados de conclusão de residência médica aos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM/MEC, quando o médico residente tiver reconhecida sua conclusão pela CNRM.

XX - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;

Art. 10. Ao Coordenador Geral da COREME compete:

I - Coordenar as atividades da COREME;

II - Observar os prazos legais com a CERMESC/SC e CNRM/MEC adotando as providências cabíveis em consonância com os supervisores dos PRM envolvidos no tocante a:

a) credenciamentos e recredenciamentos;

b) aumento no número de vagas;

c) outros.

III - Elaborar planejamento e relatório anual da Residência Médica e apresentá-lo à COREME na primeira reunião anual;

IV - Elaborar, em conjunto com os supervisores, as metas a serem desenvolvidas em cada programa de residência médica;

V - Presidir a escolha e a avaliação dos preceptores dos programas de residência médica;

VI - Providenciar o preparo e a manutenção dos registros e outros mecanismos de execução das atividades da Residência Médica, zelando pelo cumprimento das rotinas estabelecidas;

VII - Zelar pelo cumprimento das Resoluções da CNRM/MEC;

VIII - Encaminhar às chefias dos campos de treinamento, à administração da instituição de saúde, à Direção do Centro de Ciências da Saúde e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação os assuntos que dependam das suas aprovações;

IX - Comparecer às reuniões convocadas pelas instâncias citadas no inciso VIII;

X - Convocar e presidir as reuniões da COREME;

XI - Encaminhar às instâncias mencionadas no inciso VIII as decisões da COREME;

XII - Dar posse ao Vice Coordenador da COREME eleito;

XIII - Dar posse ao representante dos residentes eleito no início do ano letivo da Residência;

XIV - Convocar e presidir eleição do representante dos Residentes;

XV - Aplicar penalidades de acordo com decisão da COREME;

XVI - Coordenar o processo seletivo dos PRM;

XVII - Manter estreito relacionamento com as diretorias das instituições envolvidas no programa de residência médica;

XVIII - Propor ações pedagógicas;

XIX - Representar a COREME junto à CERMESC-CE, CNRM e demais grupos de trabalho da instituição;

XX - Encaminhar trimestralmente à CERMESC-SC informações atualizadas sobre os PRM da instituição;

XXI - Presidir, juntamente com a administração do HU/UFSC, as solenidades de recepção e despedida dos residentes;

XXII - Manter-se permanentemente atualizado, com relação às normas técnicas, administrativas, rotinas operacionais e conhecimentos técnicos vinculados ao desempenho da Coordenação.

XXIII - Receber pedidos de avaliação de processos, encaminhados pela CNRM, referentes a revalidação de diplomas emitidos no exterior e encaminhá-los ao supervisor do PRM de referência do CH-UFSC.

§ 1º As exigências para ser Coordenador Geral da Comissão de Residência Médica são:

a) ser indicado e eleito por maioria simples do colegiado da COREME;

b) ser médico especialista e supervisor de PRM;

c) possuir domínio na legislação sobre residência Médica;

d) ser docente efetivo e concursado do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 2º. O Coordenador Geral da Comissão de Residência Médica tem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 11. Ao Vice Coordenador da COREME compete:

- I – Substituir o Coordenador Geral em caso de ausência ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Coordenador Geral no exercício das atividades;
- III – Discutir e votar as matérias constantes da pauta das reuniões da COREME;
- IV – Elaborar relatório anual sobre a Residência Médica, e demais documentos necessários;
- V – Colaborar no planejamento e execução do Processo Seletivo de Residência Médica.

Parágrafo único. O Vice Coordenador possui as mesmas exigências e tempo de mandato para o cargo que o Coordenador.

Art. 12. Ao Supervisor de Programa de Residência Médica compete:

- I – Representar o PRM nas reuniões da COREME;
- II – Auxiliar a COREME na condução do PRM que representa;
- III – Discutir e votar as matérias constantes da pauta das reuniões da COREME;
- IV – Mediar a relação entre o PRM e a COREME;
- V – Coordenar o planejamento e supervisionar a execução dos programas de residência médica nas áreas sob sua responsabilidade:
 - a) elaborar, fazer cumprir e supervisionar a programação teórica e prática do seu programa de residência médica;

b) elaborar as semanas-padrão, as escalas de plantão e de férias de seus residentes, comunicando com antecedência à COREME;

VI – Promover a revisão e evolução contínua do PRM representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;

VII – Coordenar o planejamento e aplicação das avaliações dos residentes de acordo com as normas estabelecidas pela COREME;

VIII – Acompanhar o desenvolvimento do trabalho científico de conclusão (artigo científico) do residente, quando previsto pelo PRM;

IX – Compor e presidir anualmente a banca examinadora dos trabalhos de conclusão de curso (na forma de artigos científicos) no programa de residência médica de sua responsabilidade;

X – Indicar seu substituto eventual;

XI – Comunicar à COREME as faltas e transgressões disciplinares dos residentes;

XII – Propor sanções, de acordo com o que rege este regimento;

XIII – Encaminhar à COREME os pedidos de licença para afastamentos dos Residentes;

XIV – Avaliar anualmente os preceptores de seu programa promovendo as substituições decorrentes do não atendimento do perfil estabelecido oportunamente pela COREME;

XV – Elaborar o manual programático de normas de funcionamento contendo a matriz de competências do PRM e disponibilizar o conteúdo a fim de ser publicizado nas homepages das instituições;

XVI – Analisar processos de revalidação de diplomas emitidos no exterior, na impossibilidade, indicar outros membros pertencentes ao PRM;

XVII – Cumprir e fazer cumprir as decisões da COREME.

Art. 13. Ao preceptor compete:

I - Estar presentes em todas as atividades realizadas pelos residentes orientando suas ações;

II - Zelar pelo cumprimento da carga horária diária nas unidades que eles estagiam;

III - Discutir e votar as matérias constantes da pauta das reuniões da COREME na ausência do supervisor;

IV - Orientar trabalho científico de conclusão (artigo científico) do residente quando designado pelo Supervisor;

V - Emitir conceitos e notas sob o desempenho dos residentes que estiverem sob sua responsabilidade;

VI - Comunicar ao Supervisor do programa de residência médica e à COREME qualquer ato de indisciplina cometida pelo residente;

VII - Ministras aulas teóricas quando designado;

VIII - Participar do planejamento, elaboração e execução das atividades teórico e práticas do serviço as quais esteja vinculado;

XI - Incentivar e instruir os residentes na redação de trabalhos científicos para apresentação em congresso e/ou publicação;

X - Manter uma boa integração com a equipe técnica onde presta o serviço.

Art. 14. Compete ao representante do HU/UFSC:

- I - Representar o HU/UFSC nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos PRM;
- III - Discutir e votar as matérias constantes da pauta das reuniões da COREME;
- IV - Mediar a relação entre a COREME e o HU/UFSC;
- V - Definir o campo de treinamento nos espaços de ensino;
- VI - Atuar em conjunto com a Coordenação Geral da COREME;
- VII - Apoiar e acompanhar o funcionamento de todos os Programas de Residência Médica do HU/UFSC;
- VIII - Mediar as ações da Residência Médica com a UFSC e EBSEH;
- IX - Representar a instituição nos assuntos relacionados à Residência Médica na UFSC e EBSEH.

Art. 15. Ao representante dos Residentes compete:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões a COREME;
- II - Discutir e votar as matérias constantes da pauta das reuniões da COREME;
- III - Solicitar ao Coordenador Geral que sejam incluídos na pauta das reuniões assuntos de interesse dos Residentes;
- IV - Auxiliar a COREME na condução dos PRM;
- V - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;
- VI - Contribuir com informações na reunião da COREME, sobretudo, quanto às questões relacionadas ao aprendizado e condições de acolhimento do residente na instituição.

§ 1º Na eleição do representante, elege-se um suplente que, ocasionalmente, substituirá o representante dos residentes na reunião da COREME.

§ 2º O mandato tem a duração de um ano, permitindo-se recondução por mais um período.

§ 3º O representante dos residentes é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 16. Ao Secretário Administrativo compete:

I - Cuidar do expediente;

II - Secretariar as reuniões da COREME;

III - Realizar todas as atividades administrativas necessárias para o perfeito funcionamento da secretaria da COREME e dos programas de residência médica;

IV - Acompanhamento da validade e dos processos de credenciamento, recredenciamento e aumento de vagas dos programas de residência médica;

V - Encaminhamento dos residentes para rodízio nos serviços dos campos de treinamento e em outras instituições da cidade de fortaleza, do estado e do brasil;

VI - Recebimento de solicitação das instituições participantes de convênio e também de demais instituições, que tenham residência médica, para rodízios nos serviços do HU/UFSC;

VII - Acompanhamento dos médicos estrangeiros que estão cursando pós-graduação - especialização lato sensu nos HU/UFSC/EBSERH;

VIII - Outras funções de natureza afim ao serviço, a serem designadas pelo coordenador da COREME.

Art. 17. A eleição do coordenador e vice coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - Caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro da COREME dentre os supervisores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de votantes;

VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá o voto de qualidade.

Art. 18. A COREME reúne-se ordinariamente no mínimo bimestralmente, de acordo com calendário anual, ou em caráter extraordinário, quando se fizer necessário, convocado pelo coordenador geral ou seu eventual substituto. As reuniões poderão ser por meio virtual específico e seu conteúdo pode ser gravado pela secretaria;

§ 1º As convocações da COREME serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas. Na mesma ocasião a pauta será informada sempre seguindo a seguinte sequência:

I - Leitura e aprovação da ata anterior, a qual poderá ser enviada por via telemática previamente para apreciação, o que dispensará sua leitura;

II - Comunicações;

III - Assuntos para aprovação;

IV - Final.

§ 2º A duração da reunião deverá ser de tempo necessário para deliberação.

§ 3º Assuntos que requeiram maiores estudos e discussão serão estudados por comissões específicas.

§ 4º Quando se fizer necessário consulta à comunidade ligada aos programas de residência médica, essa demanda poderá ser feita por meio eletrônico preferencialmente e/ou reuniões agendadas com finalidades específicas.

§ 5º As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes

§ 6º As propostas são aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 7º Para a plenária serão trazidas as conclusões para refinamento final e se possível aprovação imediata.

§ 8º Dos votantes:

I - Coordenador Geral (um voto);

II - Vice Coordenador (um voto);

III - Supervisores ou Preceptores designados (um voto por PRM);

IV - Representante dos residentes ou suplente (um voto);

V - Representantes do HU/UFSC (um voto).

§ 9º Caso seja necessário, caberá ao Coordenador Geral da COREME o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

DOS RESIDENTES

Art. 19. Os pós-graduandos de residência médica serão designados de acordo com o ano que está cursando relativo ao número total de anos de cada programa.

Art. 20. São Direitos do Residente:

I - Representar-se na COREME;

II - Participar da COREME através do representante dos PRMs eleito por processo direto entre médicos residentes, para um período de um ano, tendo sido encaminhado oficialmente em documento assinado, digitalmente, pela maioria simples dos residentes;

III - Comunicar os problemas relacionadas ao aprendizado e condições de acolhimento do residente na instituição com direito a oferecer sugestões;

IV - Usufruir de 01 (um) dia de repouso semanal (sábado ou domingo) não incluído nas 60 (sessenta) horas de atividades previstas no Art. 5º;

V - Usufruir 01(um) mês de férias por ano de atividade em período estabelecido pelo Supervisor do Programa de Residência Médica e comunicado à Secretaria da COREME;

a) Os 30 (trinta) dias de férias são consecutivos, não acumuláveis, com data iniciada em conformidade com as necessidades do serviço, a serem gozadas durante o mesmo ano letivo.

b) Os 30 dias de férias não podem ser utilizados para desconto de horas ou dias devidos por motivo de licenças.

VI - Dispor de condições adequadas para a condução das atividades da residência médica;

§ 1º- Conforme o Art. 4º da Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e Art. 1º da LEI Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o HU/UFSC oferecerá ao médico-residente durante todo o período de residência condições adequadas para repouso, higiene pessoal e alimentação durante os plantões ou atividades previstas dentro das 60 horas destinadas ao seu treinamento, conforme escala.

§ 2º- A oferta de moradia não está prevista nesse Complexo Hospitalar, casos excepcionais serão apreciados através de regulamento próprio acordado entre a GEP/EBSERH e do HU/UFSC em acordo com a Reitoria da UFSC.

VII - Receber uma bolsa de estudos no valor especificado pela CNRM/MEC;

VIII - Usufruir de licença médica, para tratamento de saúde, devidamente comprovada e na forma da Lei, pois o médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual;

a) A licença médica para tratamento de saúde não superior a quinze dias necessita ser comprovada por apresentação de atestado médico na secretaria da COREME e não há necessidade de encaminhamento ao INSS, sendo a bolsa de Residência contemplada pela CNRM e reitoria UFSC;

b) Após o 15º dia de licença, o residente deverá dirigir-se à perícia do INSS que avaliará o afastamento e a liberação do benefício.

IX - Submeter à apreciação do Supervisor do PRM, o qual encaminhará à secretaria da COREME, o pedido de licença para afastamento não superior a quinze dias, por motivos relevantes, fazendo-o por escrito e com antecedência de 07 (sete) dias salvo em situações de urgência;

X - Em situações superiores a 15 (quinze) dias de afastamento, o residente deverá encaminhar para apreciação da COREME documento de solicitação escrito e assinado

física ou digitalmente, pelo requerente e documentos comprobatórios como laudos médicos ou outros;

a) A licença por interesse do residente, não remunerada, somente será acatada após análise e aprovação da COREME.

XI - O médico-residente tem direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

XII - A médica-residente tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

a) A residente pode solicitar prolongamento de licença por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008;

b) A solicitação de prolongamento da licença-maternidade precisar ser feita até o 30º dia a contar da data de nascimento do recém-nascido;

c) A remuneração do prolongamento da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, ficará a critério de confirmação de pagamento através dos setores Gestores do HU/UFSC ou Reitoria da UFSC.

XIII – Participar de Congressos, Simpósios, Seminários, Cursos e outros eventos na sua área de atuação, até 02 (dois) eventos científicos por ano, desde que solicitado com antecedência de 15 (quinze) dias junto a secretaria da COREME, respeitando a necessidade do serviço e a autorização do Supervisor do programa de residência médica;

XIV - O médico-residente tem direito à licença de 08 (oito) dias consecutivos por casamento;

XV - O médico-residente tem direito à licença de 08 (oito) dias consecutivos por morte de parente em primeiro grau e a 02 (dois) dias nos casos de perda de parente de segundo grau;

§ 3º- A duração do PRM terá seu término prorrogado por tempo equivalente à soma dos dias de afastamento do médico residente por motivo de doença ou licença gestante

ou qualquer tipo de licença ou afastamento seja inferior ou superior a 15 dias. Nessas situações, a data de conclusão do curso será prorrogada, não havendo antecipação desse prazo por motivo de eletivo ou férias, assim como não haverá antecipação de emissão de certificado ou declaração de conclusão;

XVI - Participar, respeitando as necessidades do serviço, como membro de reuniões nacionais da Associação Nacional dos Médicos Residentes (ANMR);

XVII - Solicitar transferência do Programa de Residência Médica (PRM) para outro da mesma especialidade, em instituição diversa conforme Resolução nº 1, de 3 de janeiro de 2018 da CNRM.

a) A transferência decorrente de solicitação do próprio médico-residente somente será possível a partir do segundo ano de Residência Médica e será concedida uma única vez.

b) Para efeito de concessão de transferência solicitada por médico-residente, somente serão analisadas pela COREME as seguintes situações:

b.1) Quando tratar-se de servidor público civil ou militar de qualquer poder da União, dos Estados ou dos Municípios deslocados no interesse da Administração, podendo abranger cônjuge ou companheiro acompanhando o removido;

b.2) Por motivo de saúde pessoal ou do cônjuge, companheiro, genitor ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação por atestado médico, constando o diagnóstico pela Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 21. São Deveres do Residente:

I – Conhecer e cumprir o presente Regimento;

II – Conhecer e cumprir a missão, visão, valores, normas e protocolos da(s) instituição(ões) em que esteja cursando o PRM;

a) O médico-residente não constitui parte integrante do corpo clínico do HU/UFSC, porém precisa respeitar seu regimento, e não mantém vínculo empregatício.

b) O residente pratica atos médicos sob supervisão da preceptoria. Se o fizerem sem o conhecimento daquela, poderão sofrer punição da COREME e serão encaminhados à Direção Técnica, que é o órgão que representa o Hospital junto ao Conselho Regional de Medicina para avaliação do seu comportamento ético-profissional.

III - Dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e cumprimento das obrigações estabelecidas nas unidades de serviço em que estejam estagiando, procurando manter uma boa integração com toda a equipe técnica;

IV – Participar de trabalhos e atividades científicas em conformidade com seus supervisores e preceptores;

V – Estar atualizados com os conteúdos publicizados nas homepages da COREME/CCS/UFSC, do HU/UFSC e da EBSERH.

VI – Assumir ética, civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer ato que implique dolo ou má fé em que participe de forma intencional ou não;

VII – Prezar pela ética médica no uso das mídias sociais (sites, blogs, Facebook, Twiter, Instagram, YouTube, WhatsApp e similares) conforme as resoluções do Conselho Federal de Medicina nº 1.974/2011 e:

a) Estar ciente de que suas publicações em mídias sociais representam não somente sua imagem pessoal, mas também profissional, institucional e de classe;

b) Mídias sociais dos médicos residentes, como de todos os médicos, deverão obedecer à lei, às resoluções normativas e ao Manual da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME);

c) A criação de grupos de WhatsApp (ou similares) para discussão e compartilhamento de informações sobre pacientes do complexo HU/UFSC é permitido seguindo as recomendações do Parecer do CFM nº 14/2017;

d) O anonimato dos pacientes deve ser garantido nas publicações, ressaltando-se que a soma de todas as informações não seja capaz de identificá-los. Somente o uso de tarjas pretas ou a não visualização da face podem não ser suficientes para garantir anonimato;

e) Publicações que fujam às normatizações supracitadas e/ou sejam consideradas ofensivas e/ou antiéticas são passíveis de responsabilização e punição de acordo com as penalidades previstas neste regimento;

f) Não exime de responsabilização a exclusão da publicação do perfil ou a publicação em grupos fechados.

VIII – Realizar de forma diligente o correto e completo preenchimento dos dados necessários para a adequada elaboração do prontuário médico, quer seja por registro manual ou eletrônico, prezando pelo que se preceitua no código de ética médica e na resolução CFM 1638/2002;

a) O residente terá acesso aos processos e serviços eletrônicos do hospital e ambulatorios mediante recebimento de certificados digitais, login, senha de forma pessoal e intransferível;

b) É proibido o compartilhamento de senhas, ou certificados digitais, com outros residentes ou internos;

c) Condutas e/ou registros inadequados no sistema são passíveis das sanções previstas nesse regimento.

IX – Utilizar roupas adequadas à atividade hospitalar que esteja desenvolvendo, seguindo as recomendações da NR32;

X – Não se ausentar do serviço dentro do seu horário de treinamento em serviço, sob qualquer pretexto, sem autorização do responsável do setor e/ou Serviço onde esteja escalado;

XI – Providenciar substituto nas ocasiões em que precisar faltar ao plantão e às atividades do serviço de ambulatório.

a) As substituições deverão ser aprovadas pelo Supervisor do Programa e deverão ser feitas física ou eletronicamente, por escrito e assinadas pelos interessados;

XII – Preencher corretamente os formulários ou prontuário do paciente sob orientação do preceptor;

XIII – Ressarcir os danos causados ao imobiliário e materiais sob sua responsabilidade, quando usados indevidamente;

XIV – Vincular-se como autônomo ao Regime da Previdência Social;

XV – Avaliar o PRM, serviços, instituição e orientação quando solicitado pelo supervisor do programa ou COREME por meio de formulários manuais ou eletrônicos;

XVI – Cumprir os horários de entrada e saída que lhe forem atribuídos;

XVII – Participar obrigatoriamente de todas as atividades desenvolvidas pelo Programa de Residência Médica;

XVIII – Participar obrigatoriamente dos cursos e encontros promovidos pela COREME destinados à residência médica;

XIX – Apresentar-se no tempo devido e portando encaminhamento devido aos locais de treinamento fora dos HU/UFSC, cumprir as normas e determinações ali vigentes durante toda a sua permanência;

XX – Tratar com respeito e consideração os seus superiores, preceptores, funcionários, pacientes e familiares;

XXI – Cumprir as tarefas que lhes forem destinadas, sempre sob a orientação do supervisor ou preceptores dos programas de residência médica.

XXII – Repor a carga horária equivalente aos afastamentos e licenças gozadas ao longo do PRM através da prorrogação do término do programa por tempo equivalente à soma dos dias de afastamento do médico residente por motivo de doença ou licença gestante ou qualquer tipo de licença ou afastamento seja inferior ou superior a 15 dias. Nessas situações, a data de conclusão do curso será prorrogada, não havendo antecipação desse prazo por motivo de eletivo ou férias, assim como não haverá antecipação de emissão de certificado ou declaração de conclusão;

Art. 22. É obrigatória a confirmação da frequência diária através do ponto eletrônico ou de folha impressa através dos modelos fornecidos pela COREME para as atividades nas dependências do HU/UFSC e EBSEH ou estágios externos, respeitando a carga horária máxima semanal de 60 (sessenta) horas.

§ 1º. Para validação do controle de frequência no caso do uso da folha impressa, o supervisor do programa deve encaminhar mensalmente os resultados do controle de frequência por meio do Boletim de Frequência (modelo fornecido pela COREME) assinado, preferencialmente de forma eletrônica, para a secretaria da COREME, até o 10º dia do mês subsequente ao controle.

§ 2º Ao ser encaminhado para realizar estágio fora da instituição em que esteja matriculado, deverá levar a carta de apresentação, formulário de frequência e avaliações adquiridas na Secretaria da COREME.

§ 3º O cumprimento da jornada de treinamento em serviço ficará sujeita ao controle e a fiscalização pela COREME.

§ 4º Nos casos em que o médico-residente necessite faltar ou se ausentar de suas atividades, deverá fazê-lo mediante comunicação prévia ao Supervisor do Programa de Residência Médica e à COREME os quais analisarão as situações apresentadas.

§ 6º Nos casos de participação em evento científico com autorização prévia do Supervisor e da COREME, as faltas poderão ser abonadas mediante a apresentação de declaração e/ou certificado de participação no evento com local, data e nome do evento enviado a secretaria COREME através da plataforma de frequência on-line.

§ 7º Nos casos de ausência superior a 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa ou comunicação, o Supervisor deverá informar à secretaria da COREME que tentará contato com o médico residente através de telefone e/ou e-mail. A ausência de resposta por um prazo de 3 dias úteis, implicará na remoção da matrícula do mesmo no SisCNRM, cancelamento da bolsa e exclusão do PRM, configurando abandono da residência.

Art. 23. O médico-residente deve ser avaliado em suas competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) de forma periódica, no mínimo trimestral, por meio de avaliações, podendo ser teóricas e/ou práticas, ao melhor juízo do PRM, que deverão ser aplicadas pelo Supervisor ou Preceptor responsável pelo serviço em rodízio.

§ 1º A COREME/CCS/UFSC disponibilizará um formulário padrão de avaliação;

§ 2º O supervisor do PRM e o serviço em que o residente rodizia tem autonomia na forma de avaliação de competências. Desde que sejam avaliados conhecimentos, habilidades e atitudes, podem ser utilizados, entre outros exemplos:

I - Prova teórica;

II - Escala de atitudes;

III - MiniCEX;

IV - OSCE;

V - Portfólio;

VI - Simulação;

VII - Observação direta;

VIII - Avaliação 360°.

§ 3º Os responsáveis pelas avaliações podem fazê-lo, em seguida deverão ser assinadas pelo residente e seu supervisor e entregues na secretaria da COREME. A avaliação conceitual das atitudes e competências dos médicos residentes deverá ser entregue na secretaria da COREME junto com as avaliações trimestrais.

§ 4º O médico-residente deverá estar atento a este fato, pois sua progressão anual ficará sujeita a sua aprovação nestas avaliações. Tais avaliações deverão ser entregues, nos prazos estipulados, à Secretaria da COREME. O não cumprimento desta exigência implicará na retenção do certificado de conclusão da residência médica, até que a mesma seja cumprida.

§ 5º O residente na situação de rodízios e estágios externos à instituição deverá entregar na secretaria da COREME as avaliações preenchidas ao final do mesmo.

Art. 24. Para conclusão do programa de Residência Médica e emissão do Certificado de Conclusão, o médico-residente deverá:

I - Cumprir integralmente a carga horária destinada ao PRM;

II - Ter sido aprovado nas Avaliações Periódicas com média mínima de 7;

III - Defender o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a uma banca examinadora composta pelo orientador, 01(um) ou 02 (dois) avaliadores os quais poderão ser professores, preceptores ou convidados; ou realizar apresentação em congresso ou publicar 01 (um) artigo científico em revista indexada ou capítulo de livro (ISSN/ISBN);

IV - Ter participação mínima de 75% nos cursos e encontros promovidos pela COREME destinados à residência médica.

§ 1º No momento de acolhimento dos novos médicos residentes, os mesmos assinarão o Termo de Compromisso da apresentação e submissão ou publicação do artigo científico ou capítulo de livro.

§ 2º O residente deverá apresentar o projeto de pesquisa para desenvolver o seu trabalho de conclusão de curso no primeiro ano do programa da residência médica em tempo suficiente para a submissão junto ao Comitê de Ética em Pesquisa. Nos casos de áreas de atuação/ano adicional, com duração de 12 meses, o projeto deverá ser definido nos primeiros 03 (três) meses.

§ 3º O orientador deverá ser escolhido pelo residente podendo ser o supervisor do programa ou outro médico do corpo clínico do hospital.

§ 4º O residente deverá enviar, por e-mail à secretaria da COREME, a confirmação da submissão do artigo científico emitida pelo periódico e o artigo na íntegra. Este será avaliado quanto ao plágio para averiguação da autenticidade da produção. Após constatada a autenticidade será continuado o processo de emissão do certificado de conclusão. O não cumprimento desta exigência implicará na retenção do certificado de conclusão da residência médica, até que a mesma seja cumprida.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE BOLSAS

Art. 25. A Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e a Portaria Interministerial nº 9, de 13 de outubro de 2021, dispõem que ao médico-residente será assegurado bolsa no valor de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 26. A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) não autoriza bolsas e sim apenas credencia as vagas. O pagamento das bolsas provém do MEC ou de outras fontes pagadoras.

Art. 27. A duração da bolsa será de acordo com a especialidade escolhida, conforme consta na Resolução Nº 004/2006 da CNRM/MEC.

Art. 28. Em casos de interrupção justificada do treinamento, exceto licença gestante, o residente cumprirá a carga horária do Programa de Residência Médica sem ônus para o MEC. A reposição de carga horária na licença maternidade é necessária, porém com bolsa mantida pelo MEC.

Art. 29. Pedido de afastamento do Programa de Residência Médica para tratar de assuntos de interesse do residente e/ou doenças terá que ter a aprovação da COREME, exceto por motivo de doença até 15 (quinze) dias.

§ 1º Afastamento do programa por tempo não previsto e não autorizado pela COREME determinará a exclusão do residente no programa, segundo as regras dispostas no Artigo 22º., § 7º.

§ 2º No caso dos afastamentos das atividades por motivo de doença, o médico-residente terá que apresentar o respectivo atestado médico ao Supervisor do Programa de Residência e à COREME. Acima de 15 (quinze) dias o residente deverá se apresentar às perícias médicas da UFSC.

§ 3º O afastamento por motivo de interesse do residente implica na suspensão temporária da bolsa.

Art. 30. Será permitido anualmente ao residente realizar estágio opcional com duração máxima

de 30 (trinta) dias consecutivos, nos PRM com previsão de eletivo (segundo Resolução 02/06 da CNRM), desde que seja autorizado pelo supervisor do Programa de Residência Médica.

§ 1º O residente interessado deverá encaminhar ao Supervisor do Programa de Residência Médica e à COREME a solicitação com local, setor e período do estágio, com antecedência mínima de trinta (30) dias do início do mesmo.

§ 2º O pagamento da bolsa será garantido pela instituição de origem.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 31. Constituem infrações passíveis de punição:

I – Descumprimento ao que determina este regimento e a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica;

II – Descumprimento das determinações do supervisor do serviço em que esteja cursando o Programa de Residência Médica;

III – Descumprimento das normas institucionais em que o Programa de Residência Médica é realizado;

IV – Falta, atraso ou saída antecipada ao horário das atividades programadas, bem como a prática de atos e comportamentos que prejudiquem o bom desempenho do serviço;

V – Falta gravíssima passível de suspensão imediata: atraso ou saída antecipada do plantão;

VI – Comportamento antiético, inclusive, nas mídias sociais;

VII – Assumir emprego ou qualquer outra atividade nos horários estipulados para a Residência Médica (conforme Semana Padrão do PRM) e nos horários de sua escala de plantão;

VIII – Todo e qualquer ato danoso ao bom desempenho profissional e/ou ao funcionamento do serviço em que estejam cursando o Programa de Residência Médica e/ou às instituições vinculadas ao mesmo;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atos de indisciplina deverão ser encaminhados por escrito pelo Supervisor do programa de residência médica ao Coordenador Geral da COREME que por sua vez levará o caso à reunião da COREME, que analisará e tomará as medidas cabíveis.

Art. 32. São previstas as seguintes penalidades, aplicadas de acordo com as infrações:

I – Advertência oral ao residente, feita pelo supervisor do Programa de Residência Médica.

a) Para infrações consideradas leves e/ou reincidentes;

b) Advertência oral, ao ser aplicada, deverá ser comunicada à COREME;

II – Advertência escrita da COREME:

a) Para infrações reincidentes ou consideradas moderadas;

b) Antes de ser aplicada deverá ser aprovada pela COREME;

c) Deverá constar, na ficha do pós-graduando, o Termo de Ciência devidamente assinado pelo residente, supervisor e COREME.

III – Suspensão de atividades:

a) Para infrações consideradas graves ou em reincidência após ter recebido advertência escrita;

b) Deverá ser deliberada em decisão colegiada da COREME que definirá o período de suspensão;

c) A suspensão das atividades específicas poderá ser por sete, 15 (quinze) ou até 30 (trinta) dias;

d) Deverá constar, na ficha do pós-graduando, o Termo de Ciência devidamente assinado pelo residente, supervisor e COREME.

IV – Desligamento do Programa de Residência Médica:

a) Para infrações consideradas gravíssimas ou em situação de aplicação de todas as sanções anteriores;

b) A decisão deverá ser aprovada em reunião da COREME e comunicada por e-mail à CNRM seguido do desligamento do médico-residente do SisCNRM com suspensão imediata da bolsa.

§ 1º As penalidades aplicadas ao residente deverão constar na sua ficha avaliativa.

CAPÍTULO VII

DO TREINAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. Os Programas de Residência Médica têm duração variável de acordo com a natureza e exigência do treinamento em cada área.

§ 1º As atividades de residência médica serão executadas, em sua maioria, em estágios didáticos que deverão ser realizados em sistema de rodízio periódico nas unidades de serviço do HU/UFSC e EBSEH, sob a supervisão e orientação de médicos preceptores integrados à equipe técnica dessas unidades e respeitando o funcionamento de cada serviço.

§ 2º As atividades da residência médica poderão ser executadas em unidades hospitalares não próprias da universidade desde que sejam devidamente credenciadas

pela CNRM/MEC ou em serviços que mantenham convênios formalizados com o HU/UFSC em todo o estado de Santa Catarina, no Brasil e no exterior.

Art. 34. Os programas de Residência Médica têm carga horária de 2.880 horas anuais, à razão de 60 horas por semana.

Art. 35. No mínimo até 10% e no máximo 20% da carga horária destinam-se às atividades teóricas complementares do treinamento em serviço, sob forma de sessões, etc., com participação ativa do residente.

§ 1º As atividades teóricas de que trata o caput deste artigo devem ser desenvolvidas sob a forma de:

I – Sessões clínicas e anatomoclínicas;

II – Sessões de revisão e atualização de temas;

III – Discussão de artigos e “clubes de revista”;

IV – Cursos;

V – Seminários;

VI – Eventos científicos;

VII – Outras iniciativas institucionais.

§ 2º As atividades teóricas devem contar com a participação ativa dos médicos residentes e presença de supervisores/preceptores.

Art. 36. A matrícula do residente é prova inconteste que o mesmo aceita sem restrições este regimento, sobretudo com a assinatura do Termo de Ciência e concordância com o conteúdo do Regimento Interno da instituição, e todas as resoluções vigentes da CNRM/MEC.

Art. 37. É obrigatória a frequência integral às atividades do Programa de Residência Médica.

Art. 38. A escala de aferição do desempenho será representada pelas notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitida a aproximação para 0,5 (meio) ponto.

§ 1º O protocolo padrão de avaliação será aprovado pela COREME e deverá servir de instrumento de avaliação. O protocolo compreenderá os seguintes aspectos:

I – Assiduidade;

II – Interesse;

III – Relacionamento médico-paciente;

IV – Relacionamento com a equipe de saúde;

V – Comportamento ético;

VI – Capacidade técnica e científica.

§ 2º As avaliações das atividades teóricas e/ou práticas deverão ser feitas trimestralmente e a nota para aprovação deve ser igual ou superior a 7,0 (sete). A avaliação será constituída de:

I – Prova escrita de preferência constituída de quesitos subjetivos abrangendo assuntos do conteúdo programático de cada programa, ou equivalente ao critério do supervisor do PRM e;

II – Conceito ético-disciplinar emitido pelo supervisor do programa, em conjunto com seus preceptores que julgarão os hábitos no exercício das atividades, pontualidade, organização, cortesia, aparência pessoal, cuidados com o instrumental de trabalho, relacionamento com a equipe de trabalho, preceptores, supervisor e paciente, além das atividades psicomotoras demonstradas pelo residente durante o período de treinamento.

§ 3º Os residentes deverão tomar conhecimento dos resultados de cada avaliação (provas escritas e conceito ético-profissional).

§ 4º Caso o residente sinta-se prejudicado, poderá solicitar nova avaliação da COREME, dentro do prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 39. A aprovação do residente será representada por nota igual ou superior a 07 (sete) e a frequência deverá ser integral (2.880 horas/ano).

§ 1º A promoção para o segundo e terceiro anos será determinada pelo cumprimento integral da carga horária prevista no ano anterior e pela aprovação nas Avaliações Periódicas.

Art. 40. Caso a nota da avaliação seja menor do que 7,0 (sete), ele será encaminhado para avaliação da COREME onde serão definidas as medidas cabíveis.

§ 1º Caso o residente obtiver nota abaixo da média durante três meses consecutivos ou alternados durante o mesmo semestre este residente deverá ser submetido a processo de recuperação, cujos termos serão planejados pela COREME.

§ 2º O residente que obtiver grau insuficiente no conceito final do ano, poderá ter sua avaliação revisada por uma comissão formada pela COREME. A manutenção desse conceito implicará na reprovação anual do residente.

§ 3º O residente reprovado para não ser excluído da residência deverá repetir o ano no qual foi reprovado. Para completar os créditos e fazer jus ao certificado, o residente prolongará seu tempo de residência pelo mesmo período. O residente perderá o direito à bolsa no ano que exceder o PRM no período regular para o qual inicialmente se matriculou na Residência Médica.

§ 4º Uma segunda reprovação implicará na exclusão da Residência.

Art. 41. Fazem jus ao Certificado de Conclusão os residentes que satisfizerem as condições previstas neste Regimento. A saber: cumprimento integral da carga horária

do PRM, ter sido aprovado nas Avaliações Periódicas com média mínima de 7, ter defendido o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a uma banca examinadora ou ter comprovado a submissão ou publicação de artigo científico em revista indexada ou capítulo de livro (ISSN/ISBN) e ter presença mínima de 75% nos cursos e encontros promovidos pela COREME destinados à residência médica e demais exigências descritas no Art. 24º.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE HU/UFSC

Art. 42 São atribuições da Instituição de Saúde:

I – Contribuir, quando apropriado por sua estrutura e proximidade com os PRM, com espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME;

II - Dar provimento às ações e recomendações propostas pela COREME, a fim de manter o adequado funcionamento dos PRMs;

III - Disponibilizar carga horária compatível com as funções dos Supervisores e Preceptores dos Programas;

IV - Garantir o pagamento da bolsa do médico residente, integralmente, até a conclusão no referido programa, no caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM, ou da instituição;

V - Garantir os direitos dos médicos residentes na Instituição, segundo regramentos da CNRM;

VI - Prestar as informações necessárias requeridas quando das avaliações de programas ou institucional;

VII - Garantir o acompanhamento diário do médico residente por preceptor nos Programas de Residência Médica, respeitando-se o mínimo de dois preceptores para cada três residentes, independentemente da carga horária do preceptor, em consonância com o projeto pedagógico do PRM de acordo com cada área;

VIII - Dispor de convênio ou contrato formal de cooperação entre a instituição credenciada e outro estabelecimento que não pertença à mesma instituição que

desenvolve as atividades, caso necessário para complementação da prática pedagógica, conforme solicitação da COREME;

IX - Garantir, de forma progressiva e planejada, a melhoria da qualidade da atenção à saúde, do ensino, da pesquisa e da gestão oferecidos pela instituição;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As normas contidas nesse regimento entrarão em vigor, obrigatoriamente, a partir do início do ano letivo da residência médica subsequente à sua publicação. Antes, a adesão às normas é facultativa aos programas.

Art. 44. Qualquer modificação do presente regimento só poderá ser feita mediante votação, por maioria qualificada (dois terços dos presentes) da COREME.

Aprovado na 1ª Reunião Ordinário da
COREME/CCS/HU-UFSC do ano de 2023,
no dia 22/03/2023.

ZULMAR ANTÔNIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS

Presidente da COREME/HU/UFSC